



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
30/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a convocação dos agentes públicos municipais para o preenchimento da autodeclaração étnico-racial em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.553/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 8.373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes de alguma forma remunerados pelo Município e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023 modificou o Estatuto da Igualdade Racial, tornando obrigatório a inclusão de campos étnico-raciais em registros administrativos, como admissão, demissão e acidentes de trabalho.

DECRETA:

ANTONIO
REGINALDO
MONTES
MORAIRA-07065796
875

Aprovação de Folha
Elaborado por: ANTONIO
REGINALDO MONTES
MORAIRA-07065796
Data: 2024.07.30
15:24:59 - 0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

30/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Art. 1º Ficam convocados os Agentes Públicos Municipais (estatutários, comissionados, celetistas e contratados), a comparecerem a Divisão de Recursos Humanos no edifício sede desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Araçuaí, s/n, Centro, Francisco Badaró/ MG – CEP 39.644-000, no período de 30.07.2024 a 06.08.2024 para realizarem o preenchimento da autodeclaração étnico-racial, conforme anexo I.

Art. 2º A autodeclaração étnico-racial, poderá ser realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdxqmi57NA8Np7DmuplWkH5IbK1eNQwq_YcpJ6t8muGw-xrg/viewform?usp=sharing, dispensando o comparecimento presencial.

§1º. Em caso de preenchimento equivocado do formulário eletrônico o servidor deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos para que seja possível realizar novo envio.

§2º. As autodeclarações enviadas pelo formulário eletrônico deverão ser impressas pela Divisão de Recursos Humanos e arquivadas no assentamento funcional do servidor.

§3º. Para garantir a autenticidade e integridade das informações prestadas pelo servidor no formulário eletrônico deverão ser solicitadas informações adicionais as previstas no anexo I, tais como:

- I – E-mail pessoal do servidor;
- II – Matrícula;
- III – Número de telefone ativo;

§4º. A resposta automática enviada ao e-mail do servidor servirá como protocolo da entrega de cumprimento da exigência prevista no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos é atividade de caráter obrigatório e será objeto de validação anual, ou sempre que solicitado pela administração, sendo

ANTONIO
REGINALDO
SANTINI
INSCRIÇÃO: 07065796
675

Assinado de Form 1
du.848 por ANTONIO
REGINALDO SANTI
MOURA em 05/08/2024
às 10:51:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BADARÓ-MG**
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
30/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

§único. A obrigatoriedade de manutenção dos dados cadastrais pessoais e de validação anual também se aplica aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º Torna-se obrigatório o recadastramento para os servidores que estejam em gozo de férias e/ou licença, assim como os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão.

Art. 5º Será admitida a realização do recadastramento mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor, devidamente comprovado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 30 de julho de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.07.30 15:25:21
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

30/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO-BADARÓ-MG

ANEXO I

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,

Inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

AUTODECLARO, sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Esta autodeclaração atende a exigência do art. 39, §8º, da Lei nº 12.288/2010, alterado pela Lei nº 14.553/2023 e da Portaria MTE nº 3.784/2023, que obriga a prestação da informação nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Francisco Badaró/MG, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MORERA/0706576
6675

Assinatura de forma digital
por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MORERA/0706576/75
02/07/2024 15:26:34 -0300